



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.211-A, DE 2024 **(Da Sra. Silvia Waiãpi)**

Dispõe sobre a Proibição de comercialização de motores para embarcações que não possuam sistemas adequados de proteção nos eixos de transmissão ou quaisquer outras partes móveis externas, visando à prevenção de acidentes que possam causar escarpelamento ou outras lesões físicas; tendo parecer da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, pela rejeição (relator: DEP. VITOR LIPPI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra. SILVIA WAIÃPI)

Dispõe sobre a Proibição de comercialização de motores para embarcações que não possuam sistemas adequados de proteção nos eixos de transmissão ou quaisquer outras partes móveis externas, visando à prevenção de acidentes que possam causar escarpelamento ou outras lesões físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica proibida, em todo o território nacional, a comercialização de motores para embarcações que não possuam sistemas adequados de proteção nos eixos de transmissão ou quaisquer outras partes móveis externas, visando à prevenção de acidentes que possam causar escarpelamento ou outras lesões físicas.

Art. 2º - A proteção de eixos referida no art. 1º deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos:

I - A cobertura protetora deve ser fabricada com material resistente, adequado para impedir o contato direto com os eixos giratórios ou partes móveis;

II - Deve estar fixada de forma que não possa ser removida ou desativada durante o uso normal da embarcação;

III - A instalação de tais proteções deve ser acompanhada de manual técnico que oriente sobre a manutenção e verificação periódica da integridade da cobertura.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Art. 3º - As embarcações que já estejam em uso deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei, realizar a adaptação de seus motores, instalando a proteção exigida no art. 1º deste projeto de lei.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Multa administrativa no valor de até 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs) por unidade de motor vendido sem a devida proteção;

II - Em caso de reincidência, suspensão temporária da licença de funcionamento de empresas responsáveis pela comercialização dos motores;

III - Responsabilidade solidária entre fabricante e vendedor em casos de danos causados pela ausência da proteção mencionada nesta lei.

Art. 5º - Compete aos órgãos de fiscalização e vigilância sanitária e de transporte fluvial fiscalizar o cumprimento desta lei, podendo adotar as medidas necessárias para garantir sua aplicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca combater um grave problema de segurança no transporte fluvial brasileiro: o escarpelamento causado por eixos desprotegidos de motores de embarcações. Esse tipo de acidente é comum em regiões ribeirinhas, especialmente na Amazônia, onde o transporte aquático é a principal forma de locomoção para muitas comunidades.

De acordo com dados da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) e da Capitania dos Portos, mais de 400 casos de escarpelamento foram registrados na Amazônia nas últimas décadas¹, atingindo principalmente

¹ Ministério da Saúde, relatório sobre escarpelamento no Brasil, 2021.
Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

mulheres e crianças. A região norte é particularmente vulnerável, com o estado do Amapá sendo o mais afetado, contabilizando cerca de 70% dos casos registrados no Brasil.

O Ministério da Saúde, em parceria com a Secretaria de Vigilância em Saúde, destaca que entre 2010 e 2020 houve 137 casos de escarpelamento em embarcações no país, sendo a maioria relacionada a embarcações pequenas e com motores cujos eixos não possuem proteção adequada. Muitos desses acidentes resultam em traumas graves, que exigem longos tratamentos, cirurgias reparadoras e, muitas vezes, levam à invalidez permanente.

Além dos danos físicos e psicológicos, o custo financeiro para o sistema público de saúde é considerável. Estima-se que o tratamento de uma vítima de escarpelamento grave possa custar ao Sistema Único de Saúde (SUS) entre R\$ 100 mil e R\$ 200 mil, dependendo da gravidade do caso e da quantidade de cirurgias necessárias para reconstrução². Esses números não consideram o impacto social e econômico nas famílias afetadas, que muitas vezes dependem da força de trabalho de suas integrantes.

Em resposta a essa crise, medidas como a instalação de proteções nos eixos dos motores têm se mostrado eficazes. Desde o início da campanha "Proteção Salvando Vidas", promovida pela Marinha do Brasil e Ministério dos Direitos Humanos, que distribuiu mais de 3.000 kits de proteção para eixos na Amazônia, houve uma redução de 50% nos casos de escarpelamento na região, segundo a Capitania dos Portos do Amapá³.

² Secretaria de Vigilância em Saúde, dados de acidentes aquáticos, 2020.

³ Capitania dos Portos do Amapá, campanha de proteção de eixos, 2020.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Por isso, é urgente que essa medida seja ampliada para todo o território nacional e que se imponha a obrigatoriedade da proteção de eixos nas embarcações. A legislação proposta garantirá que novas embarcações e motores vendidos no Brasil já venham equipados com esses dispositivos de segurança, prevenindo novos acidentes e salvando vidas.

Sala das Sessões, em de outubro de 2024.

Deputada SILVIA WAIÃPI

PL/AP

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4211, DE 2024

Dispõe sobre a proibição de comercialização e motores para embarcações que não possuam sistemas adequados de proteção nos eixos de transmissão ou quaisquer outras partes móveis externas, visando à prevenção de acidentes que possam causar escarpelamento ou outras lesões físicas.

Autor: Deputado SILVIA WAIÃPI

Relator: Deputado VITOR LIPPI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4211/24, de autoria da Deputada Silvia Waiãpi, proíbe em todo o território nacional, a comercialização de motores para embarcações que não possuam sistemas de proteção nos eixos de transmissão ou quaisquer outras partes móveis externas para a proteção dos usuários no transporte de pessoas para prevenção de lesões físicas.

A cobertura protetora deverá cumprir determinados requisitos mínimos, tais como: ser fabricada com material resistente e adequado para impedir o contato direto com os eixos giratórios ou partes móveis; ser fixada de forma que não possa ser removida ou desativada durante o uso normal da embarcação; e acompanhada de manual técnico com orientações a respeito de sua manutenção.

O texto estabelece que as embarcações já em uso deverão se adequar no prazo de até 180 dias, a contar da publicação da Lei. A proposta também prevê sanções aos que não cumprirem as exigências, como multa administrativa, suspensão temporária de funcionamento de empresas que comercializem os motores e responsabilidade solidária entre fabricante e vendedor. A fiscalização e cumprimento da lei cabem aos órgãos de vigilância sanitária e de transporte fluvial.

O Projeto de Lei nº 4211/24 foi distribuído em 25/11/2020 às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; Viação e Transportes; e Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária e apreciação conclusiva pelas comissões. Encaminhada a proposição ao nosso Colegiado, recebemos a honrosa missão de relatar a proposição. Não houve apresentação de emendas durante o prazo regimental. Cabe-nos, agora, nesta



Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XXVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4211/2024 trata de um tema relevante ao buscar maior proteção aos passageiros de embarcações que não possuem proteções nos eixos de transmissão ou partes móveis externas, prevenindo acidentes graves como o escarpelamento.

Apesar de relevante, a matéria proposta é desnecessária, uma vez que a proteção de motores, eixos e demais partes móveis das embarcações já encontra previsão legal consolidada na Lei nº 11.970, de 6 de julho de 2009, que alterou a Lei nº 9.537/1997 para tornar obrigatório o uso de dispositivos de proteção capazes de resguardar a integridade física de passageiros e tripulação. A referida legislação estabelece expressamente a obrigatoriedade de proteção dessas partes móveis, prevê penalidades administrativas e multas em caso de descumprimento, além de medidas mais severas em caso de reincidência, incluindo apreensão da embarcação e cancelamento do certificado de habilitação, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal do infrator.

Dessa forma, a aprovação da presente proposição se mostra redundante, uma vez que a norma vigente já atende plenamente ao objetivo de prevenção de acidentes. Sendo assim, há o risco de uma sobreposição legislativa, visto que todas as exigências colocadas no projeto de lei em questão, já estão devidamente contempladas.

Observamos que a questão não decorre de omissão legislativa, mas sim das dificuldades práticas de fiscalização e orientação em um vasto número de rios e afluentes da região amazônica, área com maior incidência de acidentes por escarpelamento causados por partes expostas de motores. Apesar de a legislação já exigir a instalação de proteções, muitos motores ainda não estão adequadamente equipados, o que demanda ações efetivas de fiscalização e conscientização dos responsáveis pelas embarcações.

Por todo o exposto, reconhecendo o mérito da proposição, **votamos pela rejeição do PL nº 4211/2024**, uma vez que a matéria que se pretende regulamentar já encontra-se disciplinada na legislação vigente.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado VITOR LIPPI

Relator

Apresentação: 09/09/2025 18:56:03.650 - CICS

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259517594700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4.211, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.211/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vitor Lippi.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Beto Richa - Presidente, Josenildo - Vice-Presidente, Aliel Machado, Amaro Neto, Augusto Coutinho, Gilson Marques, Heitor Schuch, Jorge Goetten, Luis Carlos Gomes, Alexandre Lindenmeyer, Daniel Agrobom, Lucas Ramos, Professor Alcides e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2025.

Deputado BETO RICHA
Presidente

